GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

**0328538/2022** 15/07/2022 Pág. 1 de 4

# PARECER ÚNICO Nº 0328538/2022 (SIAM) - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE (DOCUMENTO SEI Nº 49788195)

**INDEXADO AO PROCESSO:** 

Licenciamento Ambiental

PA COPAM: 18847/2005/003/2019 PA SEI:

1370.01.0010823/2021-19

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento da alteração de prazo

CERTIFICADO DE LICENÇA: RENLO Nº 116/2020

(Parecer Único nº 0392815/2020)

VALIDADE DA LICENÇA: 25/09/2026

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício COPASA Nº 1125/2022 - USCA (documento SEI nº 48008089 - Processo nº 1370.01.0010823/2021-19)

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de COPASA/MG	Minas Gerais - <b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
EMPREENDIMENTO: COPASA - ETE Araxá	CNPJ: 17.281.106/0001-03	
MUNICÍPIO: Araxá/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y	19°32′51″S <b>LONG/X</b> 46°57′15″O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
INTEGRAL ZONA DE AMORTECIME	NTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN2  BACIA ESTADUAL: Rio Araguari SUB-BACIA: Rio Capivara		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICE	ENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE	
E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitái	rio (vazão média prevista = 171,09 L/s) 4	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica (DRCP TM)	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

**0328538/2022** 15/07/2022 Pág. 2 de 4

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, quanto à solicitação feita através do **Ofício COPASA Nº 1125/2022 - USCA (documento SEI nº 48008089 - PA SEI nº 1370.01.0010823/2021-19)**, referente à alteração de prazo da condicionante 03 do Parecer Único (PU) nº 0392815/2020 (PA COPAM nº 18847/2005/003/2019 / PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40 - documento SEI nº 19243865), do empreendimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE de Araxá).

Inicialmente, foi solicitada exclusão da condicionante, por meio do Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020 - protocolado em 05/11/2020 - recebido em 03/11/2020), indeferida na 53ª Reunião Ordinária da CIF, ocorrida no dia 28/10/2021, com base no Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº **0457981/2021** (documento SEI nº 35628342 - PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40), por não ter sido anexada a justificativa.

Posteriormente, em 26/11/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38627024), foi, novamente, solicitada a exclusão da condicionante, com anexo da justificativa, por meio do Ofício COPASA Nº 1721/2021 - USCA (documento SEI nº 38627002 - PA SEI nº 1370.01.0010823/2021-19), novamente indeferida na 57ª Reunião Ordinária da CIF, ocorrida no dia 23/03/2022, com base no Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº 0074728/2022 (documento SEI nº 42254958 - PA SEI nº 1370.01.0010823/2021-19), porém, com deferimento da alteração do texto da respectiva condicionante, conforme colocado abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que as concentrações no Córrego Grande permaneçam na mesma ordem das já detectadas a montante do lançamento. Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	90 dias

<sup>\*</sup>Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da decisão da CIF na Imprensa Oficial do Estado (26/03/2022)

## 2. AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitada a <u>alteração de prazo</u> da <u>condicionante 03</u> do <u>Anexo I</u> do Parecer Único nº 0392815/2020 (alterada no Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº 0074728/2022), de "90 dias" para "13 meses, contados a partir de 24/06/2022".

**Justificativas apresentadas:** Longo tempo de tramitação entre a primeira solicitação de exclusão da condicionante e o indeferimento final; e o fato de que, para adequação da ETE Araxá conforme exigência do novo texto da condicionante 03, será necessário o equacionamento de recursos, a avaliação da estrutura e da operação da unidade para posterior elaboração de projeto, que ensejará

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM
--

**0328538/2022** 15/07/2022 Pág. 3 de 4

um processo licitatório, contratação da empresa vencedora, elaboração do projeto pela contratada e revisões pela equipe de projetos da COPASA.

**Avaliação:** A condicionante 03 venceu no dia 24/06/2022 (sexta-feira). A solicitação de alteração do prazo aconteceu no dia 10/06/2022 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 48008096), ou seja, dentro de seu prazo de validade.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a importância do cumprimento adequado da condicionante, considera-se viável a prorrogação do prazo, conforme solicitado pelo empreendedor.

**Sugestão:** Deferimento da alteração de prazo da condicionante, conforme proposto pelo empreendedor.

#### 3. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº 1370.01.0010823/2021-19, formalizado em 26/11/2021 que versa sobre alteração de condicionante (item 3 do anexo I) conforme constante no Parecer Único (PU) nº 0392815/2020, que se refere ao PA COPAM nº 18847/2005/003/2019, e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

Importa ressaltar, para fins conclusivos de matéria jurídica, que o presente Parecer Único (PU), é com a finalidade de respaldar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, ocorrida na data de 23/03/2022, concedendo o deferimento da alteração da condicionante do Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº 0074728/2022.

### 4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o <u>deferimento da alteração do</u> <u>prazo</u> da condicionante 03 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020 (alterada no Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº 0074728/2022), conforme descrito abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que as concentrações no Córrego Grande permaneçam na mesma ordem das já detectadas a montante do lançamento. Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	13 meses contados a partir de 24/06/2022

As alterações devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

**0328538/2022** 15/07/2022 Pág. 4 de 4

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 0392815/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.